

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

TJ-ADM-2021/33832

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 60/2023-C QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, COM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma IV, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.571.905-78, adiante denominado simplesmente **TJBA**; e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4a Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES**, RG nº 107774828 – SSP/BA e CPF/MF nº 787.430.525-68, brasileiro, casado, advogado, residente, domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 01.04.2022, designada doravante de **SEAP**; e o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, RG nº 801960126 – SSP/BA, e CPF/MF nº 917.331.035-20, residente à Rua dos Lírios, 102, Condomínio Pindorama, bairro São Judas Tadeu – CEP 45.204-177, Jequié – Bahia, empossado em 01/01/2021, conforme previsto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal, documentação constante no Processo Administrativo Nº **TJ-ADM-2021/33832**, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e considerando o que preconiza a Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a inclusão do Município de Jequié no Projeto Começar de Novo, mediante a oferta de até 70 (setenta) vagas aos reeducandos, cumpridores de penas sob o regime semiaberto na Unidade Prisional própria, situada na Comarca de Jequié - BA, em atividades laborativas a serem desempenhadas nos diversos setores da câmara, proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-os para o exercício profissional.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho voltadas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, com a participação de entidades

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9173
3103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA-91733103520
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IPE-CERT, ou=IC-ONLINE SPS V5, ou=AR-ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videconferencia, ou=158797500184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA-91733103520
Dados: 2023.08.28 11:31:27 -03'00'

Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO-690050
Dados: 2023.08.23 15:57:52 -03'00'

públicas e privadas.

Parágrafo Segundo: As atividades a serem desempenhadas pelos reeducandos em razão do presente Convênio terão finalidades educativas e produtivas e serão realizadas nas diversas áreas de serviço, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo, com grau de escolaridade de nível médio e/ou fundamental, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho, as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Não será de responsabilidade do município a ocorrência de fuga do reeducando, quando em serviço em suas unidades e/ou no percurso de ida e volta do Estabelecimento Prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Dos compromissos da SEAP:

- a. Selecionar, através do Diretor, do Coordenador de Segurança e do Coordenador de Atividades Laborativas da Unidade Prisional, os reeducandos aptos para trabalhar e informar o nome destes à Prefeitura Municipal de Jequié;
- b. Permitir a apresentação dos reeducandos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c. Informar a cada reeducando, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes do presente Convênio, devendo, entretanto, se provocado, fornecer declaração dos rendimentos auferidos pelos reeducandos para os fins legais;
- d. Comunicar à Prefeitura Municipal de Jequié, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, os reeducandos a serem excluídos do Programa de Trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;
- e. Receber o valor repassado pela Prefeitura Municipal, composto de bolsa-auxílio, correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente – do qual será reservado, a título de formação de pecúlio, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) – acrescido de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de forma a custear as despesas com refeição durante o desempenho das atividades laborativas, bem assim garantir os deslocamentos dos reeducandos nos trajetos de ida e regresso das Unidades Prisionais para o local de trabalho;
- f. Efetuar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o depósito do valor da bolsa-auxílio na conta bancária individual de cada reeducando, a ser aberta, se necessário, por intermédio da SEAP;
- g. Efetuar, antecipadamente ao mês da prestação do serviço, o depósito do valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte na conta bancária individual de cada reeducando, ficando de logo autorizada a SEAP a fazer a devida compensação, caso eventos legais posteriores a justifiquem;

Assinado

ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB S, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=IdSecretaria, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Data: 2023.06.26 11:31:53 -03'00'

TATIANY DE
BRITO
RAMALHO:9
690050

Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO:9690050
Data: 2023.06.23 16:01:02 -03'00'

- h. O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, que será levantado pelo reeducando, nas hipóteses legais, por decisão judicial;
- i. Descontar os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional;
- j. Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos;
- k. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Jequié, através de sua Diretoria Geral (DG), por e-mail, a folha de pagamento mensal dos reeducandos contratados, acompanhada de cópia do comprovante de depósito nas contas bancárias individuais respectivas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;
- l. Encaminhar à Prefeitura Municipal relatórios trimestrais sobre o cumprimento dos compromissos financeiros do presente Convênio em relação aos reeducandos;
- m. Designar servidor (es) para supervisionar os serviços executados pelos reeducandos nas dependências da Prefeitura Municipal, mensalmente.

II – Dos compromissos da Prefeitura Municipal de Jequié:

- a. Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos reeducandos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- b. Confeccionar crachá diferenciado com o termo “Conveniado” em destaque, além do nome e foto;
- c. Treinar os reeducandos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;
- d. Transferir para a SEAP, mediante empenho das despesas, o valor destinado à execução do presente Convênio, garantindo a antecipação do valor devido à título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- e. Suspender as atividades dos reeducandos, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à Direção do Estabelecimento;
- f. Informar, mensalmente, os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho;
- g. Fornecer aos reeducandos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho;
- h. Manter, pelo menos, um servidor da Prefeitura Municipal para gerenciar o trabalho dos reeducandos durante o expediente;
- i. Encaminhar ao TJBA, através do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, por e-mail (gmf@tjba.jus.br), relatório trimestral de avaliação dos reeducandos, contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados.

III – Dos compromissos do TJBA:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas;
- b. Supervisionar e avaliar a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos e as metas de ressocialização;
- c. Encaminhar cópia deste Convênio ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009;

- d. Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- e. Assegurar o encaminhamento do relatório indicado na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i” desde Convênio, às Varas de Execuções Penais e aos eventuais Juízos processantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado à Câmara Municipal de Jequié utilizar-se de mão-de-obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos reeducandos será de até 08 (oito) horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será fiscalizada pela Superintendência de Ressocialização Sustentável da SEAP e pela Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jequié, que serão responsáveis legais no que tange ao acompanhamento da sua efetiva execução.

Parágrafo Único: Ao TJBA caberá a supervisão e acompanhamento da execução deste Convênio de Cooperação quanto à observância das exigências da Lei de Execução Penal, metas de ressociação e o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a SEAP pagará a cada reeducando uma bolsa-auxílio correspondente à quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, além do auxílio-alimentação, auxílio-transporte e seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único: Do valor da bolsa-auxílio deverá ser descontado pela SEAP o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para o pecúlio, a ser reservado e depositado em conta poupança, a fim de que seja entregue ao reeducando quando posto em liberdade, nos termos do art. 29, § 2º da Lei nº 7.210/84.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela Prefeitura Municipal de Jequié em favor da SEAP em parcelas mensais estimadas em R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), sendo que o valor do seguro anual, será liberado pela Prefeitura em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação pela SEAP da apólice vigente e do respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula acarretará a impossibilidade de renovação deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de eventuais

penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos reeducandos não geram vínculo empregatício, nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado relativo à execução do presente Convênio, constante no Plano de Trabalho anexo, totaliza o montante de R\$ 832.020,00 (oitocentos e trinta e dois mil e vinte reais), não estando incluído o valor do seguro de acidentes pessoais, podendo haver reajuste pelos índices de correção do salário mínimo.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Governo
- Unidade Orçamentária: 0201
- Ação: 04 122 0017 2.158 – Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

Parágrafo Único: As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos públicos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

Parágrafo Único: As parcelas mensais previstas na Cláusula Décima poderão ser reajustadas pelos mesmos índices de correção aplicados ao salário mínimo, mediante registro em apostila, nos termos do art. 135, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP ficará obrigada a apresentar, previamente ao repasse, pela Prefeitura Municipal de Jequié, da parcela referente ao mês da prestação do serviço, a Prestação de Contas Mensal dos recursos orçamentários e financeiros repassados pela Prefeitura, quanto ao pagamento das despesas constantes na Planilha de Custos, sob pena de não-recebimento do referido repasse, observado o prazo da letra “F” do item “I” da Cláusula Terceira do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: A SEAP ficará obrigada a apresentar Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Jequié, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio, Aditivo (s) e Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- c) Cópia da publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, bem como os saldos;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jequié;
- f) Extrato da conta bancária especial, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos;
- g) Cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso;
- i) Cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Termo de Compromisso por meio do qual a SEAP obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Jequié, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e também no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência dos partícipes, através do Termo de Aditamento, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91
733103520



Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CFP A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=1158792500184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.08.28 11:34:42 -03'00'

TATIANY DE BRITO RAMALHO
:9690050

Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO:9690050
Dados: 2023.08.23 16:03:16 -03'00'

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto: As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo: As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

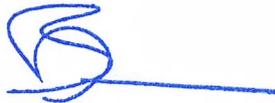
Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que

sejam.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO:
9690050
Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO Data: 2023.08.21 16:03:49 -03:00

Salvador, 04 de setembro de 2023.



Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

José Antônio Maia Gonçalves
Secretário
Secretaria de Adm. Penitenciária/SEAP



José Antônio Maia Gonçalves
Secretário da SEAP

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:917
33103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB vs, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAS, ou=Identicoderecis, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.08.28 11:36:15 -03:00'

Zenildo Brandão Santana
Prefeito do Município de Jequié

Testemunhas:

**IGOR DOS
SANTOS
LIMA**

Assinado de forma digital por IGOR DOS SANTOS LIMA
Dados: 2023.08.28 13:32:09 -03'00'

1. _____

2. _____